

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 027/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO, INSTITUTO RUI BARBOSA DE GESTÃO PÚBLICA EIRELLI, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG, inscrita no CNPJ n.º 26.201.996/0001-97, com sede na Rua São Geraldo, n.º 722, Planalto, CEP 39600-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ROVIERE VIEIRA SÁ**, portador do CPF N.º 035.536.916-89, do RG n.º. M-9.195.447, residente e domiciliado à Rua João José de Souza, n.º 1553, Bairro: Jardim Nazareth, na cidade de Araçuaí/MG, CEP 39.600-000 neste ato denominado como **CONTRATANTE**

1.2 - DA CONTRATADA

INSTITUTO RUI BARBOSA DE GESTÃO PÚBLICA EIRELLI, sociedade empresária Ltda, com sede na Rua dos Guajajaras, n.º 410, sala 905, bairro: Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-912, CNPJ 28.407.129/0001-38, neste ato representada por **GILDA IRENE DA SILVA REZENDE**, brasileira, casada, empresária, nascida em 07/12/1962, CPF 780.855.946-68, RG MG-2.547.422, residente na Rua Varginha, n.º 92 2, Bairro: Residencial Oliveira, Alfenas/MG, CEP 37.136-090, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Processo Administrativo de Licitação n. 032/2024 – Inexigibilidade 020/2024 – Vinculada a Lei 14.133/2021, artigo 72, e artigo 74, III, “f”. Fica o presente contrato vinculado ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- O objeto do presente é a contratação de serviços de capacitação/treinamento para os

membros/servidores desta Câmara Municipal de Araçuaí, cujo tema é “ **ORIENTAÇÕES PARA MESAS DIRETORAS E VEREADORES: ENCERRAMENTO DO MANDATO E O GOVERNO DE TRANSIÇÃO NOS MUNICÍPIOS.**”

2.1.1 Serão abordados os seguintes temas na capacitação:

Dia 17/12 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs Credenciamento e entrega dos materiais.

Dia 18/12 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs.

Bloco I -

1. Dever de prestar contas.

2. Atribuições e papel.

3. Promoção do bem comum e comportamento

democrático. Dia 19/12 - Quinta-feira, de 08:00 às

12:00hrs

Bloco II - Palestra

1- Composição da Câmara

2- Atribuições dos vereadores

3- Remunerações dos vereadores

4- Regime interno

5- Comissões permanentes e especiais

Dia 20/12- Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

Bloco III - Palestras e encerramentos com entrega de certificados

1- Recesso Parlamentar

2- Inviolabilidade por opiniões, palavras e votos.

3- Prisão especial 32 licença

4- Remuneração 34 Suplência, propositura

1.1.1. **Tempo estimado da capacitação:** conforme folder em anexo, estima-se em 15 horas de capacitação.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será de 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada mediante justificativa aceita e aprovada pela Câmara Municipal.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O **valor total** do presente contrato é de R\$ 1.900,00(Hum mil, novecentos reais), e será pago em parcela única, conforme disposto neste contrato.

3.3 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - A Adjudicada, então **CONTRATADA**, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na

execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para à **CONTRATANTE** ou para terceiros.

3.3.1.1 - O serviço deverá ser executado pelos sócios da **CONTRATADA** ou por seus funcionários ou prepostos, mas sob responsabilidade da empresa.

3.3.2 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

3.3.3 - Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pela **CONTRATADA** através de documentos, dados e informações apresentados pela **CONTRATANTE**, dentro dos prazos legais e contratuais.

3.3.4 - É responsabilidade da **CONTRATANTE** a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

3.3.5 - A **CONTRATADA** se obriga a participar das reuniões, sempre agendadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo indisponibilidade de agenda comprovada, podendo ocorrer de forma remota, visando consecução do objeto ora contratado.

3.3.6 - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, quando necessários ou quando solicitados pela **CONTRATADA**.

3.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.4.1 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º dia útil depois de apresentada a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo setor competente.

3.4.2 - DO REAJUSTE

3.4.2.1 - O valor contratual não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária n:
**33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA 08 -
FONTE 15000000000**

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor para prestar e receber orientações/informações e manterão estreito contato com o escritório da CONTRATADA, por telefone, internet e/ou pessoalmente.
- b) Constatada a regularidade dos procedimentos, efetuar o pagamento no prazo previsto
- c) Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATADO (a);
- d) Comunicar ao (à) CONTRATADO (a) sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços

5.2. DO CONTRATADO

- a) A CONTRATADA não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má-fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara Municipal, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.
- b) Cumprir as obrigações impostas no Termo de Referência, como se aqui estivessem inscritas.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA, salvo para deslocamentos para outros Municípios, tais como Belo Horizonte, Montes Claros, Brasília.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório

econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do (a) **CONTRATADO** (a), ficará (rão) sujeita (as) às penalidades previstas nos **artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações posteriores;

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º - A **Rescisão** deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

ARAÇUAÍ/MG, 16 de dezembro de 2024.

ROVIERE VIEIRA
SA:03553691689

Assinado de forma digital
por ROVIERE VIEIRA
SA:03553691689
Dados: 2024.12.17 11:21:50
-03'00'

ROVIÉRE VIEIRA SÁ
Presidente
Câmara Municipal de Araçuaí
- CONTRATANTE -



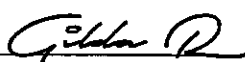
INSTITUTO RUI BARBOSA DE GESTÃO PÚBLICA EIRELLI
Prestadora de Serviços
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:




NOME:
CPF:

Página de assinaturas



Gilda Rezende
780.855.946-68
Signatário

HISTÓRICO

- 17 dez 2024**
09:40:17  **Gilda Irene da Silva Rezende** criou este documento. (Email: instituto@cursosinstitutoruibarbosa.com.br, CPF: 780.855.946-68)
- 17 dez 2024**
09:40:18  **Gilda Irene da Silva Rezende** (Email: instituto@cursosinstitutoruibarbosa.com.br, CPF: 780.855.946-68) visualizou este documento por meio do IP 190.52.73.247 localizado em Contagem - Minas Gerais - Brazil
- 17 dez 2024**
09:40:22  **Gilda Irene da Silva Rezende** (Email: instituto@cursosinstitutoruibarbosa.com.br, CPF: 780.855.946-68) assinou este documento por meio do IP 190.52.73.247 localizado em Contagem - Minas Gerais - Brazil

